

EDITAL N.º 95/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que **retifica o Edital n.º 74/2017 – GS/SEED, de 21/11/2017**, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratações temporárias para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** conforme segue:

1. No quadro do item 2.1, na linha: Funções e locais disponíveis para inscrição inclui-se:

Funções e locais disponíveis para inscrição	Centros Estaduais de Educação Profissional (CEEP) ASG – Vigia Anexo II – Quadro 3
---	--

2. No item 5.1.1, Parágrafo único, onde se lê:

Parágrafo único: Para as convocações para comprovação de títulos realizadas no mês de janeiro, serão aceitas, excepcionalmente, declarações de matrícula e frequência expedidas no semestre anterior, desde que com data posterior da publicação de classificação final deste PSS. O candidato deverá apresentar declaração de matrícula atualizada no momento da convocação para contratação.

Leia-se:

Parágrafo Único: Para as convocações para comprovação de títulos realizadas no mês de janeiro, serão aceitas, excepcionalmente, declarações de matrícula e frequência expedidas no semestre anterior, desde que com data posterior à da publicação **deste Edital**. O candidato deverá apresentar declaração de matrícula atualizada no momento da convocação para contratação.

3. No item 5.2.3, onde se lê:

5.2.3 Certidão ou declaração ou atestado ou histórico escolar emitidos pela *internet* somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e/ou carimbo da IES.

Leia-se:

5.2.3 Certidão ou Declaração ou Atestado ou Histórico Escolar emitidos pela *internet*, somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso, com reconhecimento de firma e carimbo da IES.

4. No item 5.3 Tempo de serviço e no Anexo II - Tabela 1, Tabela 2, Tabela 3, Tabela 4 e Tabela 5, onde se lê:

TEMPO DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Período de 01/01/2007 a 30/06/2017)		
a) Registrado automático pelo Sistema PSS: Tempo de serviço como contratado pela SEED em função prevista neste Edital. Não necessita de comprovação.	2 pontos por ano	Máximo 20 pontos
b) Inclusão de tempo pelo candidato: Tempo de serviço em função prevista neste Edital no setor privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), em outras redes públicas de ensino e tempo como efetivo exonerado da SEED.	2 pontos por ano	
c) Exclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria e que consta no item "a"	-	

Leia-se:

TEMPO DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Período de 01/01/2007 a 30/06/2017)		
a) Registrado automático pelo Sistema PSS: Tempo de serviço como contratado pela SEED em função prevista neste Edital. Não necessita de comprovação.	2 pontos por ano	Máximo 20 pontos
b) Inclusão de tempo pelo candidato: Tempo de serviço em função prevista neste Edital no setor privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), em instituições públicas e tempo como efetivo exonerado da SEED.	2 pontos por ano	
c) Exclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria e que consta no item "a"	-	



5. No item 6.1.4, onde se lê:

6.1.4 A publicação da classificação provisória será realizada por NRE em 3 (três) listas para cada disciplina ou função, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

Leia-se:

6.1.4 A publicação da classificação provisória será realizada por NRE em 3 (três) listas para **cada função**, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

6. No item 6.3.2, onde se lê:

6.3.2 A publicação da classificação provisória será realizada por NRE em 3 (três) listas para cada disciplina ou função, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

Leia-se:

6.3.2 A publicação da classificação **final** será realizada por NRE em 3 (três) listas para **cada função**, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos

candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

6. No Anexo II, Tabela 4, onde se lê:

PSS 2018 - ETAPA 04 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COLÉGIOS AGRÍCOLAS
Código 201751

Leia-se:

PSS 2018 - ETAPA 04 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COLÉGIOS AGRÍCOLAS E
CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Código 201751

7. No Anexo II, Quadro 1, ficam excluídos os seguintes estabelecimentos de ensino:

NRE	MUNICÍPIOS	ESTABELECEMENTOS DE ENSINO
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	TANCREDO DE A. NEVES, E. E. C. – EF
FOZ DO IGUAÇU	MATELANDIA	SEMENTES DO AMANHÃ, ESCOLA ITINERANTE
GOIOERE	BOA ESPERANÇA	VILA SERRANA, E. E. – EF
IVAIPORÁ	IVAIPORÁ	CÂNDIDA, E. E. MADRE – EF
LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS, C. E. – EFM
LONDRINA	LONDRINA	PAIQUERÊ, C. E. DE – EFM
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	GLECI REGINA ZANCHETT, C. E. C. – EFM
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C. E. C. PROF. – EFM
		HELENA KOLODY, C. E. C. – EFM
	PAULA FREITAS	JOÃO DE LARA, C. E. C. – EFM
		PAULO FREIRE, ESCOLA ITINERANTE
PAULO FRONTIN	FRANCISCO GAWLOUSKI, C. E. C. PROF. – EFM	

8. No Anexo II, Quadro 1, ficam incluídos os seguintes estabelecimentos de ensino:

NRE	MUNICÍPIOS	ESTABELECEMENTOS DE ENSINO
CASCAVEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ARTHUR AGOSTINI, E. E. DO CAMPO - EF
GOIOERE	JANIÓPOLIS	VILA SERRANA, E. E. – EF
IVAIPORÁ	CANDIDO DE ABREU	FAXINAL DE CATANDUVAS, C. E. DO CAMPO – EFM
	SÃO PEDRO DO IVAI	VICENTE MACHADO, C. E. DO CAMPO
LONDRINA	LONDRINA	ALTAIR APARECIDO CARNEIRO, C. E.
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ALEXANDRA, C. E. DO CAMPO – EM
TELEMACO BORBA	ORTIGUEIRA	IZAIAS RAFAEL DA SILVA, C. E.

9. No Anexo II, Quadro 3, ficam incluídos os seguintes municípios:

Quadro 3 – NA ETAPA 04 - CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (CEEP): FUNÇÃO DE ASG - Vigia	
NRE	MUNICÍPIOS
ÁREA METROPOLITANA NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ (CEEP)
ÁREA METROPOLITANA SUL	FAZENDA RIO GRANDE (CEEP)
CASCAVEL	CASCAVEL (CEEP)
CIANORTE	CIANORTE (CEEP)
CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES (CEEP)
	ASSAÍ (CEEP)
CURITIBA	CURITIBA (CEEP)
IBAITI	IBAITI (CEEP)
IVAIPORÁ	MANOEL RIBAS (CEEP)
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL (CEEP)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



LONDRINA	LONDRINA (CEEP)
PARANAGUÁ	ANTONINA (CEEP)
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA (CEEP)
PITANGA	PITANGA (CEEP)
TOLEDO	TERRA ROXA (CEEP)

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral